



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
www.cvm.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2018/8378 (Processo Eletrônico SEI 19957.010904/2018-18)

Acusados: Wesley Mendonça Batista
Joesley Mendonça Batista

Assunto: Apurar responsabilidade pelo descumprimento ao art. 153 e ao art. 154, §2º, alínea “b”, da Lei nº 6.404/1976

Relator: Presidente Marcelo Barbosa

Diretor: Henrique Machado

VOTO VOGAL

Senhor Presidente,

1. Conforme descrito em seu voto, entendo restar demonstrado que o acusado Joesley Batista utilizou a aeronave para atender interesses particulares e, portanto, utilizou bens e recursos da JBS em proveito próprio. Assim deve ser condenado por desvio de poder.

2. Igualmente, acompanho seu voto que bem demonstra a arbitrariedade com que era gerida a utilização de aeronaves da JBS diretamente por seu Diretor Presidente. A ausência de procedimentos e controles mínimos denota uma visão distorcida sobre a propriedade dos bens de uma companhia aberta, razão pela qual é devida a condenação de Wesley Batista por praticar liberalidade à custa da Companhia e violar seu dever de diligência.

3. A gravidade das condutas foi corretamente dimensionada nas penalidades propostas por Vossa Senhoria, que em muito superam o valor financeiro dos custos envolvidos na utilização irregular da aeronave.

4. Assim, acompanho integralmente as razões e as conclusões do voto de Vossa Senhoria.

É como voto.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2020.

HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA
DIRETOR RELATOR